

LEI Nº 3.906, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a recomposição de perdas salariais, reajuste no valor do vale alimentação dos servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição de perdas aos servidores ativos e inativos do Executivo Municipal de Timóteo, bem como aumento salarial, correspondente ao total de 7% (sete por cento), com efeitos retroativos a março de 2023, sendo:

I – 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) referente a revisão geral anual do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, a partir de março de 2023 e conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

II – 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento) referente ao ganho real.

§ 1º Os percentuais de recomposição e aumento previsto no caput incidirão sobre os salários constantes na folha de pagamento de dezembro de 2022;

§ 2º Não se aplicarão o reajuste e aumento previstos no caput para:

I – os integrantes das carreiras de magistério e alcançados pelo piso nacional da educação;

II – os integrantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, alcançados pelo piso nacional da categoria.

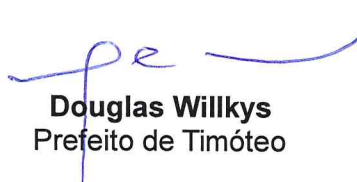
Art. 2º Fica autorizada a concessão de reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor vigente pago a título de vale alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, que passa a ser de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para servidores efetivos e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para servidores contratados e comissionados, com vigência a partir da folha de pagamento de maio de 2023.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo comissionado só farão jus ao valor pago a título de “vale alimentação”, caso percebam vencimento de até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º O vale alimentação passará a ser corrigido anualmente pelo fator de correção aplicável à revisão geral anual e revisado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de março de 2023.

Timóteo, 12 de maio de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo